



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 039/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 041/15

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em 10 parcelas mensais, a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes Entidades:

PROTEÇÃO BÁSICA:
PROGRAMA EM MEIO ABERTO:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	13.239,68
Centro Assistencial Batuíra	45.267.416/0001-09	13.239,68
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	21.744,00
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	13.239,68
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	45.268.463/0001-77	21.744,00
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	11.113,60
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	9.200,00

Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	13.239,68
Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	13.239,68
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	82.890,00
Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	9.420,00

**PROTEÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

ENTIDADES	CNPJ	VALOR ANUAL (R\$)
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	18.845,00
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	18.845,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 10ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na suspensão dos repasses referentes aos meses subsequentes, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Não ocorrendo a regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

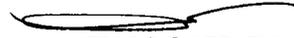
- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 06 da Instrução nº02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III- Relação dos Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- V- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- VI- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- IX- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.359, de 03/12/2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom